

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

1) Comissão Justiça
2) " Finanças
3) Vereadores
Em 21-11-94
f

PROJETO DE LEI Nº 90/94

Altera o artigo 52 da Lei nº 2.008 de 05 de dezembro de 1984 e artigo 11 da Lei nº 2.417 de 06 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O imposto Predial e Territorial Urbano, a partir de janeiro de 1.995, calculados de acordo com a Lei nº 2.939 de 22 de novembro de 1.993 poderão ser recolhidos pelos contribuintes da seguinte forma:

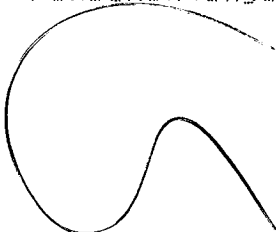
I-) Em parcela única até 15 de fevereiro com 5% (cinco por cento) de desconto, sobre o valor encontrado multiplicando-se a quantidade em UFMP expressa no carnet pelo seu valor na data do recolhimento.

II-) Em dez parcelas consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês, com início em fevereiro de cada ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de novembro 1994.



Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/islopes



f